

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 084/2025

Altera e complementa o Decreto Municipal nº 13/2023, que estabelece regras e diretrizes para o planejamento da licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de regulamentar de forma detalhada a elaboração, consolidação, revisão e monitoramento do Plano de Contratações Anual – PCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, **Claudemir Valério**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto na *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando o **Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, que institui o Plano de **Contratações Anual** – PCA no âmbito da Administração Pública;

Considerando a necessidade de complementar o **Decreto Municipal nº 13/2023**, a fim de disciplinar de forma detalhada a elaboração, as responsabilidades, a integração com o orçamento, a revisão e o monitoramento do Plano de Contratações Anual – PCA;

Art. 1º – Do Objeto

O presente Decreto altera e complementa o Decreto Municipal nº 13/2023, disciplinando de forma específica a obrigatoriedade de consulta prévia, as etapas, responsabilidades, prazos, integração com o orçamento, revisão e monitoramento do **Plano de Contratações Anual – PCA**, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara.

Art. 2º – Da Consulta Obrigatória às Unidades Requisitantes

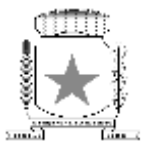
I – A elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA dependerá de consulta prévia e obrigatória a todas as Secretarias, Departamentos, Divisões e Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal.

II – Cada unidade requisitante deverá encaminhar à **Divisão de Compras e Licitações**, no prazo definido pela **Secretaria Municipal de Administração**, o levantamento de suas demandas para o exercício subsequente, contendo:

- a) justificativa da necessidade de contratação;
- b) quantitativos estimados e especificações técnicas, quando aplicáveis;
- c) datas ou períodos pretendidos;
- d) identificação do responsável pela solicitação.

III – O não envio das informações no prazo fixado implicará a não inclusão da demanda no PCA, salvo **justificativa formal** aprovada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º – Da Consolidação e Elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

I – A Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável pela coordenação geral da elaboração do PCA.

II – **A Divisão de Compras e Licitações** consolidará as informações recebidas das unidades, verificando compatibilidade orçamentária e técnica, e encaminhará o plano consolidado à Controladoria Interna Municipal para análise de conformidade.

III – Após aprovação técnica, o Plano será submetido à decisão do Prefeito Municipal, que autorizará sua publicação oficial.

Art. 4º – Dos Prazos

I – O processo de elaboração do PCA será iniciado no **primeiro trimestre de cada exercício**, devendo estar **concluído e publicado até 31 de março** do respectivo ano.

II – A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer **cronograma interno detalhado** com prazos específicos para cada etapa de levantamento, consolidação, validação e aprovação.

Art. 5º – Da Revisão e Atualização

I – O Plano de Contratações Anual poderá ser **revisto ou alterado** quando houver:

- a) mudança de prioridades administrativas;
- b) necessidade de adequação orçamentária;
- c) ocorrência de imprevistos; ou
- d) ajustes técnicos devidamente justificados.

II – A revisão deverá ser solicitada pela **unidade requisitante**, mediante **justificativa formal**, e dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Administração, com ciência da **Controladoria Interna Municipal**.

III – As revisões e atualizações deverão ser registradas em documento próprio e mantidas arquivadas junto ao processo do PCA.

Art. 6º – Da Publicação e Transparência

Após aprovação, o PCA será publicado no **Portal da Transparência Municipal**, no **site oficial da Prefeitura**, e, sempre que possível, no **Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme o art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º – Das Responsabilidades

Compete:

I – às **unidades requisitantes**, elaborar e encaminhar suas demandas com justificativas, prazose quantitativos;

II – à **Divisão de Compras e Licitações**, consolidar e controlar as informações recebidas;

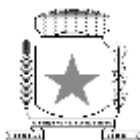
III – à **Secretaria de Administração**, coordenar o processo e estabelecer cronogramas;

IV – à **Controladoria Interna Municipal**, acompanhar, emitir parecer de conformidade e fiscalizar o cumprimento do plano;

V – ao ****Prefeito Municipal****, aprovar o PCA e autorizar sua publicação.

--

Art. 8º – Da Integração com o Orçamento Anual



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

I – O **Plano de Contratações Anual – PCA** deverá ser **obrigatoriamente considerado** na elaboração da **Proposta da Lei Orçamentária Anual – PLOA**.

II – A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Setor de Contabilidade, deverá elaborar **anexo correlacionando cada contratação planejada com o respectivo valor estimado e dotação orçamentária**, garantindo a compatibilidade entre o planejamento de contratações e o planejamento orçamentário.

Art. 9º – Do Monitoramento e Avaliação da Execução do PCA

I – O acompanhamento da execução do PCA será realizado de forma **contínua pela Secretaria Municipal de Administração**, com o apoio da ****Controladoria Interna Municipal**.

II – O monitoramento terá por objetivo verificar, ao longo do exercício:

- a) a comparação entre as contratações previstas e as efetivamente realizadas;
- b) o acompanhamento por unidade requisitante, identificando eventuais atrasos, cancelamentos ou reprogramações;
- c) o **registro formal das contratações executadas, em andamento ou não realizadas**, com as respectivas justificativas.

III – A Secretaria Municipal de Administração deverá elaborar **relatórios de acompanhamento semestrais, contendo**:

- a) a consolidação dos dados de execução do PCA;
- b) as justificativas apresentadas pelas unidades requisitantes; e
- c) as recomendações da Controladoria Interna para melhoria do planejamento e da execução.

IV – Os relatórios de acompanhamento serão disponibilizados no **Portal da Transparência Municipal**, e servirão de base para o aprimoramento do planejamento das contratações do exercício subsequente.

Art. 10 – Disposições Complementares

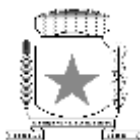
Este Decreto complementa e altera o **Decreto Municipal nº 13/2023**, especialmente no que se refere à regulamentação do **Plano de Contratações Anual – PCA**, mantendo-se inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

Art. 11 – Da Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 12 Novembro de 2025

Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS